



---

**DECRETO N° 156, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020**

**REGULAMENTA O ARTIGO 71, DA LEI  
COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 17, DE 2007.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII, do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido os critérios para os procedimentos necessários à concessão da licença com ônus para os servidores efetivos estáveis realizarem cursos **stricto sensu**, devidamente reconhecido por órgãos oficiais, respeitando os interesses, a conveniência e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Municipal.

**§ 1º** A liberação para concessão da licença tem como requisito básico, dentre outros, que o curso e a pesquisa realizada tenham correlação direta e imediata entre o conteúdo programático do curso e as atribuições do cargo e com à Educação Básica.

**§ 2º** O período de afastamento do servidor, incluindo o período destinado para elaboração de artigo, monografia, tese, dissertação ou trabalho de conclusão de curso equivalente, não poderá exceder a:

I – 18 (dezoito) meses para cursos em nível de mestrado;

II – 36 (trinta e seis) meses para cursos em nível de doutorado.

**Art. 2º** Para autorização da participação de servidores nos cursos de que trata o artigo 1º desde Decreto, deverão ser observados os seguintes requisitos:



- 
- I - não estar em estágio probatório;
  - II - estar aprovado no processo de seleção da instituição promotora do curso;
  - III - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou cumprindo penalidade disciplinar, na data do pedido de afastamento;
  - IV - não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou ter sido cedido com ou sem ônus para órgão ou entidade que não pertença ao Poder Executivo Municipal, nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação do afastamento, mesmo que ocupante de dois cargos;
  - V - período de obrigatoriedade de prestação de serviços do prazo correspondente ao período do afastamento que ocorreu pelo mesmo motivo;
  - VI - instituição promotora do curso oficialmente autorizada e reconhecida pelo órgão federal competente;
  - VII - possuir no máximo 30 (trinta) faltas justificadas e nenhuma falta injustificada no triênio anterior à solicitação;
  - VIII - não estar em débito com o Município.

**Art. 3º** O requerimento para solicitação de licença com ônus para cursar Mestrado e Doutorado, deverá ser preenchido pelo profissional do Magistério e instruído processo no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cariacica, endereçado à Secretaria Municipal de Educação, contendo os seguintes documentos:

- I - solicitação endereçada à Secretaria Municipal de Educação constando a data do início do pleito;
- II - currículo atualizado, com formação acadêmica e experiência profissional;
- III - cópia simples dos documentos pessoais: RG, CPF ou Carteira de Habilitação;
- IV – comprovante de aprovação no processo de seleção da instituição promotora do curso, por meio de matrícula;

5.



**V** - documentos que caracterizam o curso, contendo o nome da instituição, o conteúdo programático, o local onde será ministrado, o tempo de duração, a data de início e término, a carga horária e outros dados relevantes;

**VI** - a proposta de estudo, o projeto e a pesquisa aprovada pela instituição no processo seletivo;

**VII** – justificativa da aplicabilidade da pesquisa no Município de Cariacica, bem como plano de ação constando a linha de pesquisa evidenciando a proposta de contribuição para o ensino municipal;

**VIII** - comprovante de reconhecimento da instituição promotora do curso junto ao órgão federal competente, inclusive quando a instituição for estrangeira;

**IX** - declaração de que não é detentor de função gratificada ou ocupante de cargo de provimento em comissão ou ciente de que só poderá usufruir do afastamento após a dispensa ou exoneração da respectiva função ou cargo comissionado.

**Art. 4º** No decorrer do curso, havendo mudança no projeto apresentado no ato da solicitação da Licença, no que se refere à linha de pesquisa, objetivos e aplicabilidade, o mesmo deverá permanecer vinculado à Educação evidenciando-se a proposta de contribuição para o ensino municipal.

**§1º** Caso haja alteração do projeto de pesquisa, o servidor licenciado deverá apresentar a devida justificativa à Secretaria Municipal de Educação, que irá anexá-la ao processo inicial da concessão da licença.

**§2º** Após a solicitação de alteração do projeto, o processo deverá ser analisado pela Gerência de Ensino ou Subsecretaria Pedagógica e em seguida ao COMEC para manifestação.

**Art. 5º** Fica autorizada a liberação de até 12 (doze) servidores efetivos da carreira do Magistério para a concessão da licença prevista pelo artigo 1º, na seguinte proporção:

8



- 
- I - 8 (oito) professores efetivos estáveis para cursar mestrado, e;
  - II - 4(quatro) professores efetivos estáveis para cursar doutorado.

**Parágrafo único.** O servidor ocupante de 02 (dois) cargos no Município de Cariacica, somente terá direito a requerer liberação para apenas 01(um) vínculo.

**Art. 6º** A autorização será efetuada desde que não sejam identificadas impossibilidades orçamentárias, financeiras e de outras ordens, observando-se a seguinte ordem de prioridade:

- I – data de abertura do processo;
- II – o servidor que ainda não tenha se beneficiado com licenças para fins de qualificação, e;
- III – o servidor de maior idade.

**Art. 7º** Após abertura do processo, o mesmo será encaminhado à SEME/GER/CGPE para instrução dos autos com ficha funcional, análise de assiduidade, relação de licenças, afastamentos e situação funcional do (a) servidor (a).

**§1º** Após a instrução, o processo será tramitado da seguinte forma:

- I - à Subsecretaria Pedagógica/Gerência de Ensino, para analisar e emitir parecer acerca do pleito e real interesse para o ensino oficial municipal;
- II ao Conselho Municipal de Educação (COME), para análise, parecer e manifestação em plenária;
- III - à SEME/Gabinete do (a) Secretário (a) para acolhimento do deferimento ou arquivo, caso seja indeferido, e;
- IV – à SEMGE para os procedimentos administrativos, publicação e registros em ficha funcional.





**§2º** Após a publicação do ato de concessão da licença e realização dos registros no currículo funcional pela SEMGE, o processo deverá ser remetido à SEME/GERÊNCIA ADMINISTRATIVA/CGPE.

**§3º** A SEME efetuará o acompanhamento da licença, monitorando, e efetivando os registros que forem necessários.

**§4º** No término do curso o servidor deverá apresentar relatório conclusivo à SEME/GERÊNCIA ADMINISTRATIVA/CGPE que remeterá o processo à SEMGE para os devidos registro no dossiê do servidor e arquivo.

**Art. 8º** A autorização para o servidor participar de curso, conforme previsto neste Decreto, é privativa do Chefe do Poder Executivo, após instrução do processo pelos órgãos competentes.

**§ 1º** O servidor só poderá se afastar para o gozo da licença pleiteada após a publicação oficial da concessão.

**§2º** O ato de autorização de afastamento será baixado após o profissional da educação assumir compromisso expresso, perante a Secretaria Municipal responsável pela administração de pessoal, de observância das exigências previstas neste Decreto.

**§ 3º** O afastamento antecipado implica em suspensão automática de sua concessão, sendo sua ausência considerada falta injustificada.

**§ 4º** O não retorno no término do prazo concedido, implica em faltas injustificadas, caracterizando o abandono do cargo, sujeito às medidas Administrativas Disciplinares previstas em Lei.

**Art. 9º** O servidor autorizado a participar de curso fica obrigado a prestar serviços ao magistério público municipal por prazo correspondente ao período

8.



---

do afastamento, sob pena de restituir aos cofres do Município, devidamente corrigido, o que tiver recebido quando de sua ausência do exercício do cargo.

**§ 1º** Concluído o curso ou expirado o prazo de afastamento concedido pelo Município, o servidor deverá retornar ao trabalho no primeiro dia útil.

**§ 2º** Concluído o curso, o profissional da educação não poderá requerer exoneração, nem ser afastado do cargo por licença para trato de interesses particulares:

I - para frequentar novo curso, enquanto não decorrer o período de obrigatoriedade de prestação de serviços fixada no caput deste artigo;

II - se não houver promovido a reposição das importâncias correspondentes ao mesmo período em que deveria prestar serviços ao Município de Cariacica, em valores atualizados com índices de correção aplicados à época pelo tempo exigido.

**§ 3º** A não reposição das importâncias devidas correspondentes ao mesmo período que deveria prestar serviços ao Município, será inscrita em dívida ativa.

**§ 4º** O profissional da educação não poderá ser colocado à disposição para outros órgãos públicos, sejam municipais, estaduais ou federais, enquanto não decorrer o período de obrigatoriedade de prestação de serviços fixada no caput deste artigo.

**Art. 10.** Em caso de abandono do curso em qualquer período letivo, o licenciado deverá apresentar justificativa à Secretaria Municipal de Educação, e somente poderá solicitar a participação em novo curso após decorrido um período mínimo de 02 (dois) biênios, contado a partir da data de seu retorno.

**Parágrafo único.** A participação do servidor em curso de mestrado ou doutorado implica compromisso de frequência e participação regular e,





somente poderá ser trancada ou cancelada sem indenização dos valores despendidos pela Instituição, em razão de licença para tratamento da própria saúde, de caráter não optativo, quando a moléstia impedir a continuidade da participação ou aproveitamento no evento, o que deverá ser devidamente comprovado pelo servidor e submetido ao Instituto de Previdência de Cariacica – IPC.

**Art. 11.** O servidor deverá apresentar no mês subsequente o atestado que comprove sua frequência mensal assinada pela coordenação do curso, sob pena de ter a sua autorização cancelada, e ter seus vencimentos suspensos automaticamente.

**Art. 12.** O afastamento não gera para o servidor o direito de acumulação de férias, que deverão coincidir com as férias escolares das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Cariacica, fixadas para o mês de janeiro e limitadas a 30 dias.

**Art. 13.** Considera-se concluído o curso de Mestrado ou Doutorado, quando houver aprovação da dissertação ou da defesa de tese, devidamente atestado pelo respectivo programa de pós-graduação.

**Art. 14.** Após a conclusão do curso, o servidor encaminhará a SEME/GERÊNCIA ADMINISTRATIVA/CGPE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do curso, sob pena de restituição dos vencimentos recebidos durante o período em que esteve licenciado, os seguintes documentos:

- I - certificado de conclusão do curso;
- II - histórico escolar;
- III - 01 (um) exemplar encadernado e 01 (um) CD da dissertação ou da tese, que ficará disponível na Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – GAL/CAO

---

**Art. 15.** Após a conclusão do curso, o servidor poderá ser convidado para ministrar palestras, formações, desenvolver projetos, dentre outros, objetivando o retorno da pesquisa desenvolvida para a educação do Município de Cariacica, observadas as regras contidas do § 1º do artigo 74, da Lei Complementar Municipal nº 17, de 2007.

**Art. 16.** Respeitada a legislação vigente sobre direitos autorais e propriedade intelectual, é assegurada ao Município o direito de divulgar os resultados das pesquisas desenvolvidas pelo servidor à época dos cursos de Mestrado e Doutorado.

**Art. 17.** O descumprimento de qualquer das condições e finalidades estabelecidas neste decreto poderá acarretar a suspensão imediata da participação do servidor no curso.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor a partir da data de publicação.

**Art. 19.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 08 de setembro de 2020.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC.: 7757/2020



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, Quinta-feira, 10 de setembro de 2020.

**LEIS**

**LEI N° 6.098, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020**

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N° 5.937, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o §4º ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.937, de 28 de novembro de 2018, nos seguintes termos:

"Art. 3º

[...]

§4º Excepcionalmente, em razão da Pandemia causada pelo Covid-19, a prorrogação de que trata o §3º deste artigo, poderá ser estendida por mais 12 (doze) meses, contados a partir de seu término.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 09 de setembro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR N° 092, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação temporária e de excepcional interesse público para atender a Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes termos:

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
Auxiliar Administrativo	40	40	R\$ 1.045,00
Agentes Comunitários de Saúde	56	40	R\$ 1.400,00
Médicos	30	20	R\$ 2.576,04
Enfermeiros	20	30	R\$ 2.115,93
Psicólogos	08	30	R\$ 2.115,93
Técnicos de Enfermagem	60	40	R\$ 1.118,58
Assistente Social	08	30	R\$ 1.789,74
Farmacêutico	07	30	R\$ 2.115,93
Farmácia bioquímica	07	30	R\$ 2.115,93
Técnico de Enfermagem área de atuação vacinação	20	40	R\$ 1.118,58

Parágrafo único. Fica dispensada a realização de Processo Seletivo, desde que a contratação autorizada pelo caput observe a ordem de classificação em Concursos, Processos Seletivos e Chamamentos Emergenciais vigentes.

Art. 2º As contratações temporárias autorizadas por esta lei serão celebradas por meio de contratos administrativos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, e regrer-se-ão pelas normas constantes da Lei Municipal nº 5.754, de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 09 de setembro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

**DECRETOS**

**DECRETO N° 156, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020**

REGULAMENTA O ARTIGO 71, DA LEI

COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 17, DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII, do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

**DECRETA:**  
Art. 1º Fica estabelecido os critérios para os procedimentos necessários à concessão da licença com ônus para os servidores efetivos estáveis realizarem cursos stricto sensu, devidamente reconhecido por órgãos oficiais, respeitando os interesses, a conveniência e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Municipal.

§ 1º A liberação para concessão da licença tem como requisito básico, dentre outros, que o curso e a pesquisa realizada tenham correlação

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho.

Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/GAL – End. Eletrônico: [atospoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atospoficiais@cariacica.es.gov.br)



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Cariacica-ES, Quinta-feira, 10 de setembro de 2020.

direta e imediata entre o conteúdo programático do curso e as atribuições do cargo e com à Educação Básica.

§ 2º O período de afastamento do servidor, incluindo o período destinado para elaboração de artigo, monografia, tese, dissertação ou trabalho e conclusão de curso equivalente, não poderá exceder a:

I - 18 (dezito) meses para cursos em nível de mestrado;

II - 36 (trinta e seis) meses para cursos em nível de doutorado.

Art. 2º Para autorização da participação de servidores nos cursos de que trata o artigo 1º desde Decreto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - Não estar em estágio probatório;

II - Estar aprovado no processo de seleção da instituição promotora do curso;

III - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou cumprindo penalidade disciplinar, na data do pedido de afastamento;

IV - Não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou ter sido cedido com ou sem ônus para órgão ou entidade que não pertença ao Poder Executivo Municipal, nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação do afastamento, mesmo que ocupante de dois cargos;

V - Período de obrigatoriedade de prestação de serviços do prazo correspondente ao período do afastamento que ocorreu pelo mesmo motivo;

VI - Instituição promotora do curso oficialmente autorizada e reconhecida pelo órgão federal competente;

VII - possuir no máximo 30 (trinta) faltas justificadas e nenhuma falta injustificada no triênio anterior à solicitação;

VIII - não estar em débito com o Município.

Art. 3º O requerimento para solicitação de licença com ônus para cursar Mestrado e Doutorado, deverá ser preenchido pelo profissional do Magistério e instruído processo no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cariacica, endereçado à Secretaria Municipal de Educação, contendo os seguintes documentos:

I - Solicitação endereçada à Secretaria Municipal de Educação constando a data do início do pleito;

II - Currículo atualizado, com formação acadêmica e experiência profissional;

III - cópia simples dos documentos pessoais RG, CPF ou Carteira de Habilitação;

IV - Comprovante de aprovação no processo de seleção da instituição promotora do curso, por meio de matrícula;

V - Documentos que caracterizam o curso, contendo o nome da instituição, o conteúdo programático, o local onde será ministrado, o tempo de duração, a data de inicio e término, a carga horária e outros dados relevantes;

VI - A proposta de estudo, o projeto e a pesquisa aprovada pela instituição no processo seletivo;

VII - justificativa da aplicabilidade da pesquisa no Município de Cariacica, bem como plano de ação constando a linha de pesquisa evidenciando a proposta de contribuição para o ensino municipal;

VIII - comprovante de reconhecimento da instituição promotora do curso junto ao órgão federal competente, inclusive quando a instituição for estrangeira;

IX - Declaração de que não é detentor de função gratificada ou ocupante de cargo de provimento em comissão ou ciente de que só poderá usufruir do afastamento após a dispensa ou exoneração da respectiva função ou cargo comissionado.

Art. 4º No decorrer do curso, havendo mudança no projeto apresentado no ato da solicitação da Licença, no que se refere à linha de pesquisa, objetivos e aplicabilidade, o mesmo deverá permanecer vinculado à Educação evidenciando-se a proposta de contribuição para o ensino municipal.

§1º Caso haja alteração do projeto de pesquisa, o servidor licenciado deverá apresentar a devida justificativa à Secretaria Municipal de Educação, que irá anexá-la ao processo inicial da concessão da licença.

§2º Após a solicitação de alteração do projeto, o processo deverá ser analisado pela Gerência de Ensino ou Subsecretaria Pedagógica e em seguida ao COMEC para manifestação.

Art. 5º Fica autorizada a liberação de até 12 (doze) servidores efetivos da carreira do Magistério para a concessão da licença prevista pelo artigo 1º, na seguinte proporção:

I - 8 (oito) professores efetivos estáveis para cursar mestrado, e;

II - 4(quatro) professores efetivos estáveis para cursar doutorado.

Parágrafo único. O servidor ocupante de 02 (dois) cargos no Município de Cariacica, somente terá direito a requerer liberação para apenas 01(um) vínculo.

Art. 6º A autorização será efetuada desde que não sejam identificadas impossibilidades orçamentárias, financeiras e de outras ordens, observando-se a seguinte ordem de prioridade:

I - Data de abertura do processo;

II - O servidor que ainda não tenha se beneficiado com licenças para fins de qualificação, e;

III - o servidor de maior idade.

Art. 7º Após abertura do processo, o mesmo será encaminhado à SEME/GER/CGPE para instrução dos autos com ficha funcional, análise de assiduidade, relação de licenças, afastamentos e situação funcional do (a) servidor (a).

§1º Após a instrução, o processo será tramitado da seguinte forma:

I - A Subsecretaria Pedagógica/Gerência de ensino para analisar e emitir parecer acerca do pleito e seu interesse para o ensino oficial municipal;

II - Ao Conselho Municipal de Educação (COMEC) para análise, parecer e manifestação em plenária;

III - A SEME/Gabinete do (a) Secretário (a) para acolhimento do deferimento ou arquivamento, caso seja indeferido, e;

IV - A SEMGE para os procedimentos administrativos, publicação e registros em ficha funcional.

§2º Após a publicação do ato de concessão da licença e realização dos registros no currículo,

## EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho

Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Nubia P. Caída.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/GAL – End. Eletrônico: [atoseiciais@cariacica.es.gov.br](mailto:atoseiciais@cariacica.es.gov.br)



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Cariacica-ES, Quinta-feira, 10 de setembro de 2020.

funcional pela SEMGE, o processo deverá ser remetido à SEME/GERÊNCIA ADMINISTRATIVA/CGPE.

§3º A SEME efetuará o acompanhamento da licença, monitorando, e efetivando os registros que forem necessários.

§4º No término do curso o servidor deverá apresentar relatório conclusivo à SEME/GERÊNCIA ADMINISTRATIVA/CGPE que remeterá o processo à SEMGE para os devidos registro no dossiê do servidor e arquivo.

Art. 8º A autorização para o servidor participar de curso, conforme previsto neste Decreto, é privativa do Chefe do Poder Executivo, após instrução do processo pelos órgãos competentes.

§ 1º O servidor só poderá se afastar para o gozo da licença pleiteada após a publicação oficial da concessão.

§ 2º O ato de autorização de afastamento será baixado após o profissional da educação assumir compromisso expresso, perante a Secretaria Municipal responsável pela administração de pessoal, de observância das exigências previstas neste Decreto.

§ 3º O afastamento antecipado implica em suspensão automática de sua concessão, sendo sua ausência considerada falta injustificada.

§ 4º O não retorno no término do prazo concedido, implica em faltas injustificadas, caracterizando o abandono do cargo, sujeito às medidas Administrativas Disciplinares previstas em Lei.

Art. 9º O servidor autorizado a participar de curso fica obrigado a prestar serviços ao magistério público municipal por prazo correspondente ao período do afastamento, sob pena de restituir aos cofres do Município, devidamente corrigido, o que tiver recebido quando de sua ausência do exercício do cargo.

§ 1º Concluído o curso ou expirado o prazo de afastamento concedido pelo Município, o servidor deverá retornar ao trabalho no primeiro dia útil.

§ 2º Concluído o curso, o profissional da educação não poderá requerer exoneração, nem ser afastado do cargo por licença para trato de interesses particulares:

I - Para frequentar novo curso, enquanto não decorrer o período de obrigatoriedade de prestação de serviços fixada no caput deste artigo;

II - Se não houver promovido a reposição das importâncias correspondentes ao mesmo período em que deveria prestar serviços ao Município de Cariacica, em valores atualizados com índices de correção aplicados à época pelo tempo exigido.

§ 3º A não reposição das importâncias devidas correspondentes ao mesmo período que deveria prestar serviços ao Município, será inscrita em dívida ativa.

§ 4º O profissional da educação não poderá ser colocado à disposição para outros órgãos públicos, sejam municipais, estaduais ou federais, enquanto não decorrer o período de obrigatoriedade de prestação de serviços fixada no caput deste artigo.

Art. 10. Em caso de abandono do curso em qualquer período letivo, o licenciado deverá apresentar justificativa à Secretaria Municipal de Educação, e somente poderá solicitar a participação em novo curso após decorrido um período mínimo de 02 (dois) biênios, contado a partir da data de seu retorno.

Parágrafo único. A participação do servidor em curso de mestrado ou doutorado implica compromisso de frequência e participação regular e, somente poderá ser truncada ou cancelada sem indenização dos valores despendidos pela Instituição, em razão de licença para tratamento da própria saúde, de caráter não optativo, quando a moléstia impedir a continuidade da participação ou aproveitamento no evento, o que deverá ser devidamente comprovado pelo servidor e submetido ao Instituto de Previdência de Cariacica – IPC.

Art. 11. O servidor deverá apresentar no mês subsequente o atestado que comprove sua frequência mensal assinada pela coordenação do curso, sob pena de ter a sua autorização cancelada, e ter seus vencimentos suspensos automaticamente.

Art. 12. O afastamento não gera para o servidor o direito de acumulação de férias, que deverão coincidir com as férias escolares das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Cariacica, fixadas para o mês de janeiro e limitadas a 30 dias.

Art. 13. Considera-se concluído o curso de Mestrado ou Doutorado, quando houver aprovação da dissertação ou da defesa de tese, devidamente atestado pelo respectivo programa de pós-graduação.

Art. 14. Após a conclusão do curso, o servidor encaminhará a SEME/GERÊNCIA ADMINISTRATIVA/CGPE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do curso, sob pena de restituição dos vencimentos recebidos durante o período em que esteve licenciado, os seguintes documentos:

I - Certificado de conclusão do curso;

II - Histórico escolar;

III - 01 (um) exemplar encadernado e 01 (um) CD da dissertação ou da tese, que ficará disponível na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Após a conclusão do curso, o servidor poderá ser convidado para ministrar palestras, formações, desenvolver projetos, dentre outros, objetivando o retorno da pesquisa desenvolvida para a educação do Município de Cariacica, observadas as regras contidas do § 1º do artigo 74, da Lei Complementar Municipal nº 17, de 2007.

Art. 16. Respeitada a legislação vigente sobre direitos autorais e propriedade intelectual, é assegurada ao Município o direito de divulgar os resultados das pesquisas desenvolvidas pelo servidor à época dos cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 17. O descumprimento de qualquer das condições e finalidades estabelecidas neste decreto poderá acarretar a suspensão imediata da participação do servidor no curso.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor a partir da data de publicação.

### EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
CAO/GAL – End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, Quinta-feira, 10 de setembro de 2020.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 08 de setembro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

**PORARIAS****PORARIA/GP/Nº 299, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020**

ALTERA A PORTARIA/GP/N.º 268, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica e tendo em vista a Lei Municipal nº 5.477, de 13 de outubro de 2015 e o Decreto nº 197, de 12 de novembro de 2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar o inciso IV do Art. 1º Portaria/GP/Nº 268/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 20 de agosto de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

IV - Representante do Conselho Municipal de Política Cultural: Luís Guilherme Silva

[...]

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Portaria/GP/Nº 268/2020.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 08 de setembro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

**PORARIA/GP/Nº 300, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020**

EXONERA E NOMEIA SERVIDORAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora Layla dos Santos Porto - matrícula nº 118.815-1, do cargo de Coordenadora de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia, da Secretaria Municipal de Controle e Transparência.

Art. 2º Nomear Lucinela Arante Moreira no cargo de Coordenadora de Registro e Inventário de Bens, Imóveis, na Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 09 de setembro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

**PORARIA/GP/N.º 301, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020**

TONRA DISPOSITIVO PARCIALMENTE SEM EFEITO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 5º da Portaria/GP/Nº 274/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 21 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 09 de setembro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

**PORARIA/SEMGES N.º 029, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020**

RENOVA BENEFÍCIO DE JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO A SERVIDORA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 58, VIII, da Lei Municipal nº 5.283/2014, com fundamento no Art. 3º da Lei Municipal nº 5.782/2017 e Lei nº 5.838/2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar a concessão do benefício da jornada especial de trabalho com redução de carga horária diária de 03 (três) horas por vínculo à servidora estatutária Letícia Rosindo Silva Padilha - matrícula nº 90.521-2, ocupante do cargo de AMNS I - Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 09 de setembro de 2020.

RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA  
CAVALCANTE  
Secretário Municipal de Gestão

**PORARIA/SEMCULT/N.º 009, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020**

INSTITUI COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, ANALISE, TRIAGEM E VERIFICAÇÃO DOS CADASTROS DOS ARTISTAS, PRODUTORES, TÉCNICOS, ESPAÇOS CULTURAIS E DEMAIS ÁREAS E SEGMENTOS DA CULTURA EM ADOÇÃO ÀS MEDIDAS DE APLICABILIDADE DA LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC, EM CARIACICA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 58, VIII, da Lei Municipal nº 5.283/2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Comissão de acompanhamento, análise, triagem e verificação das informações apresentadas no ato dos cadastramentos, e posterior emissão de relatório com vistas ao cumprimento das medidas de aplicabilidade da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, em Cariacica-ES.

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.  
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
CAO/GAL – End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)